LEI Nº 3.146, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a empresa DESTOCA PARANÁ LTDA., alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a empresa DESTOCA PARANÁ LTDA., inscrita no CNPJ. sob nº 78.958.949/0001-96, alienar à empresa ÂNFORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.117.258/0001-59, o lote de terras com área de 4.918,05 metros quadrados, denominado lote n.º 199/198-4-2, da gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A empresa ÂNFORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do imóvel e suas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa ÂNFORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de setembro de 2004.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 09 / 2004
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.146, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a empresa DESTOCA PARANÁ LTDA., alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a empresa DESTOCA PARANÁ LTDA., inscrita no CNPJ. sob nº 78.958.949/0001-96, alienar à empresa ÂNFORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.117.258/0001-59, o lote de terras com área de 4.918,05 metros quadrados, denominado lote n.º 199/198-4-2, da gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A empresa ÂNFORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do imóvel e suas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa ÂNFORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de setembro de 2004.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 10 / Setembro / 2004
Funcionário